LEI Nº. 750, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a oferta de materiais apropriados para Pessoas com Deficiência Visual nas Bibliotecas Públicas Municipais e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Bibliotecas Públicas Municipais ofertarão ao público usuário materiais apropriados para a utilização por pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entendem-se como materiais apropriados para a utilização por portadores de deficiência visual: os "livros falados" (CD's, e-books), os livros escritos com código de pontos para leitura tátil (Braille) e outros que estejam dentro do parâmetro técnico necessário.

Art. 2º - As Bibliotecas Públicas Municipais deverão se adequar aos termos desta lei no prazo de 02 (dois) anos, contado de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de abril de 2014; 19º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO